

COMUNICADO OFICIAL | Nº 95

Assunto: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

DATA: 05/11/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas, hoje, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito da elaboração do mapa de processos sumários, no que concerne aos jogos da Taça da Liga (Allianz CUP).

RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

















FUTEBOL 11 PROCESSOS SUMÁRIOS

205.01.001.0 Sporting Cp, Sad v CD Nacional, SAD (29-10-2024 20:15) » Allianz Cup									
	282 CD NACIO	DNAL, SAD							
С	282	CLUBE DESPORTIVO NACIONAL,FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.3			
С	282	CLUBE DESPORTIVO NACIONAL,FUTEBOL SAD	EUR	490.00	MULTA	Artº119.3			
	(Atraso no reinício do jogo - «Apesar de todas as insistências por parte dos Delegados da Liga, a segunda parte do jogo iniciou-se com 3 minutos de atraso devido à chegada tardia da equipa visitante, CD Nacional, ao rectângulo de jogo, sem ter sido apresentada qualquer justificação para tal facto.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e Relatório do Delegado da LPFP) (Ex vi art.º 18.º do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)								
J	1252576	LUCAS OLIVEIRA FRANÇA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1			
	(1° cartão amarelo) (Ex vi art.° 18°, n.° 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.°, n.° 1 e 2 do RDLPFP)								
	1095 SPORTING CP, SAD								
С	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	612.00	MULTA	Artº187.1.A)			
	(Comportamento incorreto do público – «Aos 45 + 2 minutos da primeira parte, os adeptos afectos ao clube visitado, Sporting CP, situados fora da ZCEAP, claramente identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e adereços proferiram o seguinte cântico: "Ohhhh Filho da Puta", aquando da reposição de bola, num pontapé de baliza, por parte do Guarda-Redes do clube visitante, CD Nacional.» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Ex vi art.º 18.º do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b) e c) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)								

Pag. 1 de 3 05-11-2024



CONSELHO DE **DISCIPLINA** SECÇÃO PROFISSIONAL

	205.0	01.002.0 SL Benfica, SAD v Santa	a Clara A	ores SAI	O (30-10-2024 20:15) » Allianz	Cup			
	1023 SL BEN	FICA, SAD							
С	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.3			
С	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	1122.00	MULTA	Art ^o 119.3			
	(Atraso no reinício do jogo - «O segunda parte iniciou com três(3) minutos de atraso em relação ao horário estabelecido, por chegada tardia da equipa visitada SL Benfica, ao túnel de acesso ao relvado. Nenhuma justificação foi apresentada.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e Relatório do Delegado da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.° 54.°, n.° 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube) (Ex vi art.° 18.º do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP) (Montante das Multas - Ex vi art.° 36.°, n.° 1 e 2 do RDLPFP)								
С	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	1530.00	MULTA	Art ^o 127.1			
	(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de tarjas com dimensões superiores à legalmente permitida, seja qual for a natureza ou espécie dessas faixas (sem prejuízo de, no caso concreto, as mesmas não apresentarem símbolos, sinais ou mensagens com conteúdo legalmente proibido) - «Adeptos afectos ao SL Benfica, melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecois, localizados no sectores 10 e 11, bancada Sagres(fora da ZCEAP), local exclusivamente reservado a adeptos afetos à sociedade desportiva visitada, exibiram 3 tarjas, com dimensão superior a 1x1 metros, que em conjunto formavam a seguinte frase: "SRETAN RODENDAN BRACA", ao minuto 30 da segunda parte e durante 2 minutos.» — Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Ex vi art.º 18.º do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, n.º 1, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. h) e m) e art.º 10.º, n.º 1, al. a) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. a) e s), art.º 22.º, n.º 6 al. b) e art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor) (Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º 2, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3, todos do RDLPFP - Conforme o cadastro do ciube)								
С	1023	ultas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP) SPORT LISBOA BENFICA,	EUR	9560.00	MULTA	Art ^o 187.1.B)			
	(Comportamento incorreto do público – «Todos os artefactos pirotécnicos deflagrados referentes às bancada Sagres Sectores 10/11 e à bancada Mais Vantagens Sector 26, foram feitos por adeptos por adeptos do clube visitado SLBenfica. Locais exclusivamente reservados a estes, melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecois. USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS () Visitado 1 Sagres sector 11 Flashlight 20:15 Não Visitado 2 Sagres sector 10 Flashlight 20:46 Não Visitado 2 Sagres sector 10 Petardo 21:41 Não Visitado 1 Sagres sector 10 Petardo 21:41 Não Visitado 1 Sagres sector 11 Petardo 21:42 Não Visitado 1 Sagres Sector 10 Tocha Incandescente 21:55 Não Visitado 2 Sagres Sector 10 Tocha Incandescente 21:55 Não Visitado 2 Sagres Sector 10 Tocha Incandescente 21:55 Não Visitado 6 Sagres Sector 10 Flashlight 21:55 Não Visitado 6 Sagres Sector 10 Flashlight 21:55 Não Visitado 1 Mais Vantagens Sector 26 Pote de Fumo 21:55 Não Visitado 1 Mais Vantagens Sector 26 Petardo 21:57 Não» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Ex vi art.º 18.º do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, n.º 1 do art.º 127.º do RDLPFP, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 35.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, n.º 3 e n.º 5, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)								
	304 SANTA CLARA AÇORES SAD								
J	1331106	ALISSON PELEGRINI SAFIRA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1			
	(1º cartão amarelo) (Ex vi art.º 18º, n.º 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)								
J	1283000	LUCAS SOARES DE ALMEIDA	EUR	29.00	MULTA	Art ^o 164.1			
	(1º cartão amarelo) (Ex vi art.º 18º, n.º 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)								
J	1372447	MATHEUS PEREIRA DE SOUZA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1			
		lo) ° 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ultas - Ex vi artigo 36.°, n.° 1 e 2 do RDLPFF		?)					

Pag. 2 de 3 05-11-2024

O Conselho de Disciplina

Ama Pogl Conciner tana Jou Carollo

Pag. 3 de 3